

**Projeto de lei nº / 2025**

Institui o Programa de Oficinas de Educação Parental no Município de São Paulo, voltado a pais, mães ou responsáveis legais envolvidos em situações de violência leve ou negligência contra crianças e adolescentes.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Oficinas de Educação Parental, com o objetivo de promover a reeducação de pais, mães ou responsáveis legais que tenham praticado atos de violência leve, castigos físicos ou negligência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º As oficinas terão caráter facultativo e didático, com foco no fortalecimento de vínculos familiares, na promoção de práticas parentais positivas e na prevenção da reincidência de condutas violentas ou negligentes.

Art. 3º O programa será voltado, prioritariamente, a pais, mães ou responsáveis que:

I – tenham sido identificados por órgãos públicos em situação de vulnerabilidade social e risco de violência familiar;

II – tenham sido encaminhados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário em razão de episódios de violência leve, castigo físico, negligência ou abandono;

III – estejam em acompanhamento por unidades do CRAS, CREAS ou serviços da rede municipal de saúde.

Art. 4º O Programa tem como diretrizes:

I – disciplina positiva e não violenta;

II – desenvolvimento infantil e adolescência;

III – gestão de estresse e saúde mental dos pais, tutores, curadores ou responsáveis a qualquer título;

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



IV – vínculos afetivos e comunicação familiar;

V – prevenção da violência doméstica e alternativas ao castigo físico.

Art. 5º Os locais e forma como serão realizadas as Oficinas será regulamentada pelo Executivo, conforme conveniência e oportunidade, preferencialmente em unidades de saúde da família (SUS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), escolas públicas ou outros espaços comunitários, conforme disponibilidade da Administração Pública.

Art. 6º O comparecimento e participação nas oficinas será obrigatório para os responsáveis encaminhados pelos órgãos mencionados no art. 3º, podendo ser considerado como medida protetiva ou condição de acompanhamento, a critério da autoridade competente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições especializadas para o desenvolvimento do conteúdo das oficinas, formação de facilitadores e avaliação dos resultados do programa.

Art. 8º Terão preferência para a implantação do programa as áreas da cidade com maior índice de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, conforme dados dos órgãos competentes, podendo ser expandido gradualmente para todo o território do município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que, muitas vezes, tem origem dentro do próprio ambiente familiar. Em especial nas camadas mais vulneráveis da população, fatores como estresse, falta de apoio, baixa escolaridade e histórico de violência intergeracional contribuem para a perpetuação de práticas punitivas, negligência e abandono.

Este Projeto de Lei propõe uma abordagem inovadora e preventiva ao instituir, no Município de São Paulo, um Programa de Oficinas de Educação Parental, direcionado a pais, mães e responsáveis que tenham praticado violência leve, como castigos físicos ou atos de negligência, sendo encaminhados ao programa por decisão do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário.

A proposta não tem caráter punitivo, mas sim educativo e restaurativo, oferecendo orientação prática sobre criação positiva, desenvolvimento infantil, regulação emocional e vínculos familiares. O objetivo é romper ciclos de violência e oferecer ferramentas para que as famílias construam uma nova forma de cuidar, com mais respeito, afeto e responsabilidade.

A obrigatoriedade do curso – quando determinada por autoridade competente – garante que o conteúdo chegue a quem realmente precisa. Ao mesmo tempo, o formato em grupo favorece a troca de experiências e o fortalecimento comunitário.

A viabilidade do programa é alta: o município já conta com estruturas como o SUS (por meio das equipes de Saúde da Família), os CRAS e os CREAS, que podem ser mobilizados para realizar as oficinas em parceria com universidades, entidades sociais e profissionais especializados.

Em regiões da cidade com altos índices de denúncias de violência infantojuvenil, o impacto esperado é duplo: prevenir a reincidência de casos e fortalecer os laços familiares. Trata-se, portanto, de uma medida de proteção à infância e também de apoio à parentalidade, alinhada aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Ao aprovar este projeto, o Município de São Paulo reafirma seu compromisso com a promoção de uma infância segura, protegida e livre de violência, sendo pioneiro no Brasil ao tornar essa estratégia de reeducação parental política pública obrigatória e permanente.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa tão relevante para nossas famílias e para o futuro de nossas crianças.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br